

DELIBERAÇÃO Nº CONSEP Nº 118/2003

**Dispõe sobre o curso de Especialização
em Psicologia Infantil: Práticas
Clínicas e Educacionais**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº PSI-114/2003, e nos termos da Resolução CNE/CES Nº 01/2001, de 3/04/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

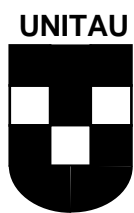
Art. 1º Fica autorizada a alteração do nome do Curso de Especialização em PSICOLOGIA INFANTIL, criado pela Deliberação nº CONSEP 50/91, de 12/03/91, para **PSICOLOGIA INFANTIL: PRÁTICAS CLÍNICAS E EDUCACIONAIS**, proposto pelo Departamento de Psicologia, com a duração de 560 (quinhentas e sessenta) horas, que passa a ser regido pela presente Deliberação.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Psicologia Infantil: Práticas Clínicas e Educacionais, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Construtos Teóricos	080
2. Temas Básicos	120
3. Estratégias de Avaliação e Intervenção	120
4. Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
5. Metodologia do Trabalho Científico	040



6. Prática Supervisionada	140
7. Monografia	----
TOTAL	560

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSEP nºs 50/91, de 12 de março de 1991; 04/92, de 10 de março de 1992; 150/2000, de 05 de outubro de 2000 e 240/2002, de 04 de julho de 2002.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para os alunos ingressantes a partir de 2003.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 14 de agosto de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 19 de agosto de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

CONSEP-118/2003 – (2)